



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Gervino Cláudio Gonçalves

PL 541/2025

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador **Henri Arida**, que *Institui e inclui no Calendário Oficial do Município de Sorocaba o “Dia do Terço dos Homens” e dá outras providências.*

De início, a proposição foi encaminhada ao Jurídico para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela **ilegalidade do projeto de lei**.

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Ao apreciar a proposição, verificamos que esta é materialmente compatível com o Art. 215 da Constituição Federal que dispõe que o Estado, correspondendo a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios apoiarão e incentivarão a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Segundo o parecer jurídico, há no ordenamento jurídico municipal a vigência da Lei nº 12.718, de 2023, que, ao dispor “sobre a inclusão e criação de Eventos, Programas e Datas Comemorativas no Calendário Municipal de Sorocaba e dá outras providências”, cria, em seu Art. 1º, o “calendário municipal de eventos, programas e datas comemorativas”, nos quais deveriam ser inseridos, nos termos do inciso IV do Art. 7º da Lei Complementar Federal nº 95, de 1998, eventos como este proposto pelo PL em exame.

Contudo, em que pese as razões acima, essa Comissão de Justiça entende que não há ilegalidade em estabelecer leis que criem autonomamente datas comemorativas, fora da Lei 12.718, de 2023, uma vez que a norma anterior é focada em eventos que são realizados ou reconhecidos pelo Executivo Municipal, de modo que, é possível que existam outros eventos que também ocorram no Município, e podem ser reconhecidos por lei própria.

Em face do exposto, essa Comissão entende pela legalidade do PL 541/2025.

S/C., 26 de agosto de 2025.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente-Relator

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro

CRISTIANO ANUNCIAÇÃO DOS PASSOS
Membro



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 390035003900330034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 390035003900330034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em 03/09/2025 12:40

Checksum: **91E6AA1B8F34F204E21AF1B6B9865AC4EA60FB9778FE6641990612C426D4982D**

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 03/09/2025 13:34

Checksum: **4FC6FB92420F8A807E787A414E0C587F57CE23B2C2CDF4DCB3C499E4CC4DC5F2**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anunciação dos Passos** em 03/09/2025 14:15

Checksum: **91114A14B5B9C5DDB6F638E09CECE468A1A8B8E0452E58626C301C147B6F9BD4**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 390035003900330034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.